



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO  
PROTOCOLO Nº 6146  
DATA ENTR 21/11/24  
HORÁRIO 08:44  
/2024 *[Assinatura]*  
VERSÁVEL

**PROJETO DE LEI Nº 2142**

*Dispõe sobre o programa municipal de captura de animais de médio e grande porte no município de Visconde do Rio Branco-MG revogando todas as disposições contrárias e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores aprovam, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Visconde do Rio Branco/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, identificar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte Município de Visconde do Rio Branco/MG:

I - São animais de médio porte: ovinos, caprinos e suínos.

II - São animais de grande porte: equinos, asinus, muares e bovinos.

Art. 3º. Para a criação de animal de médio e grande porte no Município de Visconde do Rio Branco/MG é necessário realizar o Requerimento de cadastro de Sistema de identificação e registro na Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º. O Requerimento de cadastro de Sistema de identificação e registro na Secretaria Municipal de Agricultura deverá ter as seguintes informações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- II - Pessoa Jurídica: Cadastro da Empresa e contrato social da firma, com a última alteração, inscrição estadual e cartão, com Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos), bem como cópias dos documentos do representante legal – CPF/RG;
- III - Comprovante de quitação da taxa municipal;
- IV - Cópia da certidão do Registro do Imóvel com data inferior a 90 dias da emissão, referente à área da criação e o contrato de locação, se for o caso;
- V - Em caso de abastecimento de água for dado por poço, apresentar "outorga de uso da água" ou dispensa da necessidade da mesma emitida pelo órgão competente;
- VI - Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município declarando se o manancial é ou não de abastecimento público;
- VII - Comprovante de IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado e quitados;
- VIII - Plano de Controle Ambiental – PCA, com ART;
- IX - Mapa da Propriedade;
- X - Croqui de Acesso ao empreendimento;
- XI - O nome, raça, data de nascimento, porte e pelagem do animal, assim como o registro no órgão estadual competente e o respectivo atestado de vacinação emitidos por médico-veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a criação e controle do Sistema de Sistema de identificação e registro aqui estabelecido, podendo ser complementado mediante Decreto Municipal.

### CAPÍTULO II DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 4º. Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas, urbanas, rurais, rodovias, lotes públicos será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo do município de Visconde do Rio Branco/MG à guarda.

I - O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado. A identificação que se



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

trata neste paragrafo será por conta do proprietário do (dos) animais ou dotação orçamentaria própria da pasta.

II - O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 07 (sete) dias corridos a contar da data de captura.

III - O resgate somente será permitido mediante pagamento de multa de 1.000. UFIR prevista no Código de Posturas do Município.

IV - Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido, mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

V - Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município, é poderá ser doado a instituições.

VI - O pagamento das multas e a cobrança pela manutenção do animal apreendido deverá ocorrer mediante a emissão de boleto bancário.

VII - O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

### **CAPÍTULO III** **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Art. 5º. O Município torna-se responsável por quaisquer problemas ou danos que venham a ocorrer com o animal apreendido em sua posse.

### **CAPÍTULO IV** **DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO**

Art. 6º. O animal que passar a ser propriedade do Município depois de transcorrido o prazo para resgate ou o não pagamento da multa pelo proprietário terá seu destino a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que optará pelo leilão ou doação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Em caso de doação, a Secretaria de Agricultura deverá proceder apenas mediante prévio cadastro de produtores rurais.

II - O donatário fica impedido de realizar a venda ou doação do animal, passando a ser totalmente responsável por sua guarda e em caso de descumprimento deverá arcar com os ônus constantes nos Art. 4º, inciso III desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil.

Art. 8º. Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionários para realizar captura e cuidados dos animais, caminhão específico para captura dos animais;

II - Local apropriado para colocação dos animais capturados;

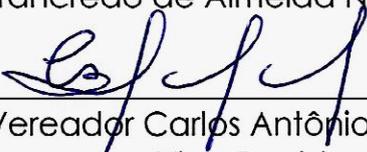
III - Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar a progressão de impostos municipais às propriedades que recorrerem com o ilícito de fugas para vias públicas de animais de médio e grande porte que estiver solto em

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de Novembro de 2024.

  
VEREADOR  
VICE-PRESIDENTE  
Vereador Carlos Antônio da Cruz-(PT)  
Vice-Presidente  
(Asa Branca)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

Por ser um problema antigo e ter um grande número de reclamações de nossos munícipes e com toda razão, pois além do abandono e maus tratos oferecem um grande risco que esses animais de médio e grande porte representam soltos em vias públicas sem a tutela de seu responsável, ocasionando inúmeros acidentes já comprovadamente com veículos automotores e com muitas vidas sendo ceifadas por estes animais estarem à mercê de sua própria sorte e de outros.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para que seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de Novembro de 2024.

  
Vereador Carlos Antônio da Cruz-(PT)  
Vice-Presidente  
(Asa Branca)

Carlos Antônio da Cruz  
VEREADOR  
VICE-PRESIDENTE